



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

## Licença de Operação

LO Nº.: 10735/2017

VALIDADE ATÉ: 18/11/2020

PROCESSO Nº.: 2013/0000039362

DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2013

A **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO:

TRANSCABRAL LTDA - EPP - TRANSCABRAL AMBIENTAL

PORTE:

C-III

ENDEREÇO:

Distrito Industrial de Icoaraci, Rua Secundária, Setor B, Quadra 05, Lote 2, Nº 52, Bairro: Maracacuera

MUNICÍPIO:

Belém - PA

CEP:

66815-140

INSC. ESTADUAL/RG:

15-216832-0

CNPJ/CPF:

04.257.520/0001-35

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2314-1 - Incineração de substâncias e/ou produtos perigosos

VALOR AUTORIZADO:

CQ: 400

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Distrito Industrial de Icoaraci, Rua Secundária, Setor B, Quadra 05, Lote 2, Nº 52, Bairro: Maracacuera - Belém - PA

Coordenadas Geográficas: DATUM: WGS84 - W: 48:26:32,20 - S: 01:16:53,50

OBSERVAÇÕES:

- Esta Licença **autoriza** a operação da atividade de Incineração de Resíduos Classe I (resíduos perigosos e de serviços de saúde), e Resíduos Classe II (inertes e não-inertes), através de 02 (dois) incineradores, modelo RGL 600SE, fabricados por LUFTEC SOLUÇÕES AMBIENTAIS, com capacidade de 200 kg/h cada, nos termos das Nota Técnica nº 13790/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2017 datada de 11/07/2017; o que não alterou as condições técnicas da Nota Técnica nº 12892/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2017, datada de 29/03/2017 que subsidiou a emissão da LO Nº 10583/2017.
- Esta Licença substitui a LO Nº 10583/2017, em face da incorporação da atividade de Incineração de resíduos classe II.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 29 de setembro de 2017

Edna Suely Lobato Corumbá  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Luiz Flavio Fonseca Bezerra  
Coordenadoria de Indústria Comércio Serviços e Resíduos - CIND



## Licença de Operação

LO Nº.: 10735/2017

VALIDADE ATÉ: 18/11/2020

PROCESSO Nº.: 2013/0000039362

DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2013

### Anexo I - Licença de Operação

#### Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 10735/2017 requerida no processo protocolado sob nº. 2013/0000039362 em 02/12/2013, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

#### Item: Condicionante

##### Prazo de 1146 dias

1. A cada 365 dias, contados a partir da emissão da L.O. Nº 9418/2015, encaminhar Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA), em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº. 1881, de 14 de setembro de 2009, acompanhado de declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, de acordo com o que estabelece o art. 8º, do Decreto Nº 1120, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 31207, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 31207, de 09/07/2008, ao qual deverão ser juntados o Alvará de Funcionamento em vigência, Declaração de Informações Ambientais – DIA, Auto de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros em vigência, DAE quitado, registro das conformidades e inconformidades; Registro fotográfico do empreendimento e outros documentos que julgar pertinentes.

Obs: Segundo o parágrafo único do artigo supracitado, descumprimento desta exigência (apresentação do RIAA) e o não recolhimento da taxa administrativa anual, referente à atividade licenciada implica na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como instauração de procedimento administrativo.

2. Realizar periodicamente a manutenção da caixa separadora de água e óleo (Caixa SAO), devendo ser comprovada através de relatório fotográfico datado, bem como o auto monitoramento semestral dos efluentes líquidos da saída da caixa SAO, para os seguintes parâmetros: óleos e graxas, fenóis, materiais sedimentáveis, pH, DQO, BTEX, sulfetos, e condutividade elétrica), conforme a NBR 14.605/2000 ou outra que venha substituí-la, em atendimento às Resoluções CONAMA nº 430/2011 e nº 357/2005 e encaminhar os resultados a cada RIAA e no processo de renovação desta L.O, conforme o caso,

OBS:1. A coleta das amostras deverá ser realizada imediatamente após a saída da caixa separadora de água e óleo ou, na impossibilidade da mesma, no seu último compartimento, junto à tubulação sifonada de saída do efluente.

OBS: 2. Os laudos laboratoriais devem ser acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável por sua elaboração.

3. Os recintos onde se encontram a manipulação de substâncias e produtos perigosos devem dispor de ventilação e o armazenamento das mesmas deve ser feito mantendo sob controle o risco decorrente da presença ou ocorrência de fontes de calor, faíscas, possíveis chamas ou canalização de vapor;

4. Todas as pessoas envolvidas no transporte ou manuseio de substâncias e produtos perigosos devem receber treinamento proporcionalmente às suas responsabilidades, para que possam realizar essas atividades com segurança;

5. É vedado lançar no corpo hídrico, direta ou indiretamente, efluentes não tratados, e que não estejam em conformidade com os padrões de lançamento, estabelecidos na Resolução CONAMA nº 430/2011;

6. Realizar campanhas semestrais de treinamento dos colaboradores, quanto às Medidas de Combate a Incêndio, Primeiros Socorros, bem como quanto ao transporte, armazenamento, manuseio de resíduos perigosos e não perigosos e suas embalagens, tendo em vista as suas características de toxicidade, inflamabilidade, reatividade; corrosividade e patogenicidade, de forma a promover a atualização dos conhecimentos dos envolvidos na operação dos mesmos;

7. Comunicar imediatamente à SEMAS, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental; e



## Licença de Operação

LO Nº.: 10735/2017

VALIDADE ATÉ: 18/11/2020

PROCESSO Nº.: 2013/0000039362

DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2013

8. Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMAS para nova análise

**Recomendação:**

. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

**Observações:**

- No caso de prorrogação automática da presente licença, por força do que dispõe a Lei complementar nº 140/2011, ficam também prorrogadas as condicionantes constantes no Anexo I, conforme determina o parágrafo único, do art. 18, da Ordem de Serviço nº 01/2015.
- Todas as exigências supracitadas deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos, sob pena do cancelamento da presente Licença e enquadramento automático da empresa e responsável às sanções preconizadas na legislação ambiental em vigor.
- Todo documento técnico a ser encaminhado a esta SEMAS deverá conter, no mínimo, uma via impressa e outra digitalizada
- Será disponibilizado através do site desta SEMAS, eventuais Notificações a serem emitidas à empresa.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Edna Suely Lobato Corumbá  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Luiz Flavio Fonseca Bezerra  
Coordenadoria de Indústria Comércio Serviços e Resíduos - CIND